

TC/007257/2022

Objeto: Representação em face de descumprimento de contrato por parte de empresas terceirizadas referente ao serviços de limpeza em escolas municipais

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Silvia Andrea Ferraro "Silvia da Bancada Feminista", Dafne Sena Coutinho Ribeiro, Carolina Iara Ramos de Oliveira, Paula Nunes Dos Santos, Natalia Chaves Oliveira, Fernando Padula Novaes

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação do ilustre Assessor preopinante pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência do item **2.1**, relacionado ao descumprimento contratual das empresas prestadoras de serviços de limpeza nas escolas paulistanas, a VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA (atualmente denominada AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA), SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA e VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI.

Nada obstante, ressalto, para análise e consideração de Vossa Excelência, o quanto noticiado pela Origem - *as medidas necessárias já foram tomadas pela Administração, que notificou as contratadas, aplicou as multas cabíveis, e rescindiu unilateralmente um dos contratos* -, situação que poderia, ensejar a perda do objeto neste ponto e ate da representação, porquanto o item **2.2** foi reputado improcedente.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de agosto de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL-PACJ